



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao alemão **PASCAL HAACK**, filho de Hans Jurgen Haack e de Monika Haack, nascido na República Federal da Alemanha, em 17 de outubro de 1991, que, com fundamento nos artigos 54, §1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme o teor da Portaria Ministerial nº 1.751, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 25 subsequente, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RODRIGUES MENK, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 01/09/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=20149744&crc=6EA683A8.
Código verificador: **20149744** e Código CRC: **6EA683A8**.



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 52600.005088/2018, e do sistema Orquestra nº 1163775, resolve:

Aprovar o modelo RM-ED0602A de esfigmomanômetro eletrônico digital, marca Relaxmedic, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 301, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 32.818, de 10 de outubro de 2018, do Governo do Estado do Ceará/CE, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.006058/2018-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Aiuaba
02	Beberibe
03	Boa Viagem
04	Campos Sales
05	Chorozinho
06	Deputado Irapuan Pinheiro
07	Forquilha
08	Jaguaretama
09	Milhã
10	Mombaça
11	Monsenhor Tabosa
12	Morrinhos
13	Orós
14	Pereiro
15	Quixelô
16	Santa Quitéria
17	São João do Jaguaribe
18	Solonópole
19	Trairi
20	Viçosa do Ceará

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 46.526, de 25 de setembro de 2018, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.006009/2018-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0 a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Afogados da Ingazeira
02	Afrânio
03	Araripina
04	Arcoverde
05	Belém do São Francisco
06	Betânia
07	Bodocó
08	Brejinho
09	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Exu
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Ibimirim
21	Iguaraci
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Ipubi
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência no município.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	28/08/2018	59051.005990/2018-57
MS	Bandeirantes	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	077	28/09/2018	59051.006061/2018-65
CE	Piquet Carneiro	Seca - 1.4.1.2.0	019	03/10/2018	59051.006036/2018-81
RS	Lagoão	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	1815	04/10/2018	59051.006067/2018-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.750, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010481/2014-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMIRA HELENA CARNEIRO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Claudino Sanches e de Maria Lourdes Carneiro Rodrigues, nascido na Ilha de Santiago, na República de Cabo Verde, em 23 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.751, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.079445/2015-38, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PASCAL HAACK, de nacionalidade alemã, filho de Hans Jurgen Haack e de Monika Haack, nascido na República Federal da Alemanha, em 17 de outubro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Mirandiba
31	Orocó
32	Ouricuri
33	Parnamirim
34	Petrolândia
35	Petrolina
36	Quixaba
37	Salgueiro
38	Santa Cruz
39	Santa Cruz da Baixa Verde
40	Santa Filomena
41	Santa Maria da Boa Vista
42	Santa Terezinha
43	São José do Egito
44	Serra Talhada
45	Serrita
46	Sertânia
47	Solidão
48	Tabira
49	Tacaratu
50	Terra Nova
51	Trindade
52	Triunfo
53	Tuparetama
54	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 1.752, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028306/2016-27, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HILDA TETTEH, de nacionalidade sul-africana, filha de Piet Letsapa e de Nelly Letsapa, nascida em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 12 de março de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 39 (trinta e nove) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.753, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.083181/2011-93, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDREW KALIBBALA, de nacionalidade ugandense, filho de Fred Kalibbala e de Grace Kalibbala, nascido em Kampala, na República de Uganda, em 10 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM